



**SEGURADOR**

Real Vida Seguros, S.A.

**PRODUTO**

REAL Seguro de Acidentes Pessoais GLOBAL

**DESCRIÇÃO**

O REAL Seguro de Acidentes Pessoais GLOBAL garante o pagamento de capitais correspondentes aos riscos contratados, em caso de acidente ocorrido em qualquer parte do Mundo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, que resulte da actividade Extra-Profissional da Pessoa Segura, e que cause à Pessoa Segura lesões corporais, invalidez permanente, incapacidade temporária por internamento hospitalar verificadas clinicamente, ou morte.

Poderá ser garantido adicionalmente, desde que expressamente subscrito, o risco resultante da actividade Profissional da Pessoa Segura.

Existe ainda a possibilidade de ser subscrita, conjunta ou isoladamente, a garantia complementar internacional e a garantia complementar integral.

**PLANO DE GARANTIAS**

Ficam garantidos os riscos decorrentes de acidente sofrido pela Pessoa Segura desde que abrangido pelas coberturas e garantias contratadas, de acordo com as seguintes opções:

| Coberturas Base                                                     | Plano de Coberturas |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Morte ou Invalidez Permanente                                       | √                   |
| Despesas de Tratamento                                              | √                   |
| Incapacidade Temporária Absoluta por Internamento Hospitalar        | √                   |
| Incapacidade Temporária Absoluta - Convalescença de Hospitalização  | √                   |
| Incapacidade Temporária Absoluta por Internamento Hospitalar em UCI | √                   |
| Fractura de Ossos – Braço, Perna, Traumatismo Craniano              | √                   |
| Despesas de Funeral                                                 | √                   |
| Médico Online                                                       | √                   |
| <b>Garantia Complementar Internacional (Opcional)</b>               |                     |
| Despesas de Repatriamento                                           | Opcional            |
| Assistência no Estrangeiro                                          |                     |
| Doença Súbita no Estrangeiro                                        |                     |
| <b>Garantia Complementar Integral (Opcional)</b>                    |                     |
| Desportos Radicais                                                  | Opcional            |
| Utilização de Veículos Motorizados de Duas Rodas                    |                     |

O Capital Seguro corresponde ao capital contratado de acordo com as seguintes opções:

| <b>Coberturas Base</b>                                       | <b>S</b> | <b>M</b> | <b>L</b>  | <b>XL</b> | <b>Franquia</b> |
|--------------------------------------------------------------|----------|----------|-----------|-----------|-----------------|
| Morte ou Invalidez Permanente                                | 25.000 € | 50.000 € | 100.000 € | 250.000 € | -               |
| Despesas de Tratamento                                       | 1.750 €  | 2.500 €  | 5.000 €   | 10.000 €  | 50 €/sinistro   |
| Incap. Temporária Absoluta por Internamento Hospitalar       | -        | 50 €     | 75 €      | 100 €     | 3 noites        |
| Incap. Temporária Absoluta - Convalescença de Hospitalização | -        | 25 €     | 37,5 €    | 50 €      | -               |
| Incap. Temporária Absoluta por Internamento Hospitalar UCI   | -        | 100 €    | 150 €     | 200 €     | 3 noites        |
| Fractura de Ossos – Braço, Perna, Traumatismo Craniano       | 500 €    | 500 €    | 500 €     | 500 €     | -               |
| Despesas de Funeral                                          | 1.750 €  | 2.500 €  | 5.000 €   | 10.000 €  | -               |
| Médico Online                                                | ✓        | ✓        | ✓         | ✓         | -               |
| <b>Garantia Complementar Internacional (Opcional)</b>        |          |          |           |           |                 |
| Despesas de Repatriamento                                    | 1.750 €  | 2.500 €  | 5.000 €   | 10.000 €  | -               |
| Assistência no Estrangeiro                                   | ✓        | ✓        | ✓         | ✓         | -               |
| Doença Súbita no Estrangeiro                                 | ✓        | ✓        | ✓         | ✓         | -               |
| <b>Garantia Complementar Integral (Opcional)</b>             |          |          |           |           |                 |
| Desportos Radicais <sup>1)</sup>                             | ✓        | ✓        | ✓         | ✓         | 100€/sinistro   |
| Utilização de Veículos Motorizados de Duas Rodas             | ✓        | ✓        | ✓         | ✓         | 100€/sinistro   |

<sup>1)</sup> A garantia do risco encontra-se limitada em cada uma das opções de subscrição, a 50% dos respectivos capitais seguros de Morte ou Invalidez Permanente.

## **GARANTIAS**

### Morte ou Invalidez Permanente

Em caso de Morte da Pessoa Segura, ocorrida em consequência de acidente coberto e clinicamente constatado o nexo de causalidade com o acidente, o Segurador garante o pagamento do respectivo Capital Seguro ao beneficiário expressamente designado nas Condições Particulares ou Certificado Individual de Seguro.

Na falta de designação de beneficiário o pagamento será feito aos herdeiros legais da Pessoa Segura.

Salvo convenção em contrário, o capital por Morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso de dois anos a contar da data do acidente.

Em caso de Invalidez Permanente ocorrida em consequência de acidente, o Segurador garante pagamento do respectivo Capital Seguro à Pessoa Segura, a menos que tenha sido mencionada nas Condições Particulares ou Certificado Individual de Seguro outra pessoa ou entidade legalmente habilitada para esse efeito.

Entende-se por Invalidez Permanente a perda ou incapacidade funcional, parcial ou total, de um membro ou órgão da Pessoa Segura, clinicamente constatadas e sobrevindas dentro de 24 meses a contar da data do acidente, e deste directa e exclusivamente resultantes. O montante da indemnização será obtido pela aplicação ao Capital Seguro, da respectiva percentagem de invalidez permanente estabelecida na Tabela de Desvalorização anexa, que faz parte integrante das Condições Gerais.

As coberturas de Morte ou Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura falecer em consequência de acidente ocorrido no decurso de dois anos a contar da data do acidente, à indemnização por morte será abatido o valor da indemnização por Invalidez Permanente que eventualmente lhe tenha sido atribuída ou paga relativamente ao mesmo acidente.

### Despesas de Tratamento

O Segurador garante, em consequência de acidente, o pagamento, até à quantia para o efeito fixada nas Condições Particulares ou Certificado Individual de Seguro, das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas.

Por Despesas de Tratamento entendem-se as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa e de enfermagem, prescritas por médico para fins de tratamento de lesão corporal resultante de acidente.

### Incapacidade Temporária Absoluta por Internamento Hospitalar

O Segurador garante no caso de Incapacidade Temporária Absoluta por Internamento Hospitalar resultante de acidente o pagamento

à Pessoa Segura do subsídio diário fixado nas Condições Particulares ou Certificado Individual de Seguro, desde que o facto que a determina aconteça no prazo de 180 dias após a data do acidente.

O pagamento do subsídio diário mantém-se enquanto subsistir internamento hospitalar por um período não superior a 60 dias, por sinistro, contados da data de internamento da Pessoa Segura e desde que o Internamento Hospitalar seja superior a 3 noites. Este subsídio tem como limite máximo 180 dias por anuidade.

Entende-se por Incapacidade Temporária Absoluta - quando a Pessoa Segura se encontra na impossibilidade física, clinicamente comprovada, de exercer a sua profissão ou realizar os actos quotidianos da sua vida privada.

#### Incapacidade Temporária Absoluta - Convalescença de Hospitalização

O Segurador garante no caso de Incapacidade Temporária Absoluta no período de Convalescença após Internamento Hospitalar resultante de acidente, o pagamento do subsídio diário fixado nas Condições Particulares ou Certificado Individual de Seguro.

O pagamento do subsídio diário mantém-se enquanto subsistir a convalescença hospitalar por um período subsequente e consecutivo ao internamento hospitalar não superior a 30 dias, por sinistro, desde que o internamento hospitalar seja superior a 3 noites. Este subsídio é devido a partir da data em que é determinada a incapacidade e desde que o Internamento Hospitalar seja superior 3 noites. Este subsídio tem como limite máximo 180 dias por anuidade.

#### Incapacidade Temporária Absoluta por Internamento Hospitalar em Unidade Cuidados Intensivos (UCI)

O Segurador garante no caso de Incapacidade Temporária Absoluta por Internamento Hospitalar em Unidade de Cuidados Intensivos (UCI) resultante de acidente, o pagamento à Pessoa Segura do dobro do subsídio diário fixado nas Condições Particulares ou Certificado Individual de Seguro para a cobertura de Incapacidade Temporária Absoluta por Internamento Hospitalar, desde que o facto que a determina aconteça no prazo de 180 dias após a data do acidente.

O pagamento deste subsídio diário mantém-se desde que subsista o internamento hospitalar em unidade de cuidados intensivos por um período não superior a 30 dias, na anuidade, contados da data de internamento da Pessoa Segura desde que decorrido o período de carência de 3 noites, não sendo o seu pagamento cumulativo com subsídio por Internamento Hospitalar.

#### Fractura de Ossos – Braço, Perna, Traumatismo Craniano

O Segurador garante, o pagamento do Capital Seguro expressamente designado nas Condições Particulares ou Certificado Individual de Seguro, em caso de fractura de braço, perna ou traumatismo craniano decorrente de acidente coberto.

#### Despesas de Funeral

O Segurador garante, em consequência de acidente, até ao Capital Seguro estabelecido nas Condições Particulares ou Certificado Individual de Seguro, o reembolso das despesas de funeral da Pessoa Segura.

O reembolso será efectuado em Portugal e em moeda local, contra a entrega da documentação original comprovativa, a quem demonstrar ter efectuado os pagamentos. No caso de despesas efectuadas em moeda estrangeira, a conversão é feita à taxa de câmbio de referência de venda do dia da realização de despesa.

#### Médico Online

Através da linha telefónica de atendimento 24 horas por dia e 365 dias por ano, a Pessoa Segura poderá solicitar, à Equipa Médica, através do Serviço de Assistência, informações médicas ou de simples aconselhamento.

Cada consulta a suportar pela Pessoa Segura implicará um co-pagamento de 15 €, sendo as duas primeiras consultas gratuitas, por anuidade.

A presente garantia só é válida se a Pessoa Segura solicitar previamente o serviço, não havendo lugar a reembolsos de consultas efectuadas sem o consentimento do Segurador através do Serviço de Assistência.

#### Despesas de Repatriamento

O Segurador garante, em consequência de acidente, o reembolso, até à quantia para o efeito fixada nas Condições Particulares ou Certificado Individual de Seguro, das despesas necessárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado.

#### Assistência no Estrangeiro

Em caso de doença súbita ou acidente da Pessoa Segura o Segurador garante o serviço de assistência médica e repatriamento, 24 horas por dia, 365 dias por ano, fora de Portugal, mediante contacto através da linha de atendimento +351 210 425 155. O custo da chamada é imputado ao utilizador.

#### Assistência Médica

Garantia de aconselhamento e organização dos serviços abaixo indicados. Não se encontra por esta cobertura garantido qualquer tipo de pagamento, à excepção de disponibilização de caução, sendo o mesmo responsabilidade da Pessoa Segura.

- Providenciar visitas ou assistência médica;
- Preparativos de admissão;
- Prestação de conselhos médicos ao beneficiário e acompanhamento da doença durante internamento;
- Fornecimento de informações e opções de tratamento disponíveis;
- Clarificação dos tipos de tratamento e do progresso da doença através de comunicação entre médicos e paciente;
- Consultas com os médicos que acompanham o caso, no estado, tratamento, capacidades de viagem do paciente e na organização de transporte de emergência ou de salvamento;
- Organização de transporte, evacuação, salvamento ou transferência para o médico ou hospital mais próximo;
- Providenciar transporte médico ou não-médico;
- Tradução médica, se necessária;
- Monitorização médica de longo-prazo de pacientes hospitalizados (mais de 5 dias).

#### Repatriamento

Garantia de aconselhamento e organização dos serviços abaixo indicados:

- Providenciar e arranjar transporte em táxi, ambulância, bilhetes de avião/comboio (lugar extra ou maca);
  - Planeamento do serviço de repatriamento em meios de transporte adequados, acompanhados por um médico ou enfermeiro, se necessário.
- Não se encontra por esta cobertura garantido qualquer tipo de pagamento, à excepção de disponibilização de caução, sendo o mesmo responsabilidade da Pessoa Segura.

#### Doença Súbita no Estrangeiro

O Segurador garante em caso de morte da Pessoa Segura o pagamento do capital seguro por Morte ou o reembolso das Despesas de Tratamento, até aos limites de capital indicados para estas coberturas nas Condições Particulares ou Certificado Individual de Seguro, na sequência de Doença Súbita no Estrangeiro.

Entende-se por Doença Súbita quando se verifique a alteração involuntária do estado de saúde, inesperada e aguda, que implica risco de morte ou perda funcional para a Pessoa Segura, necessitando de assistência médica imediata em ambiente hospitalar.

As doenças cobertas dentro do âmbito desta cobertura são:

- Encefalite aguda;
- Aneurisma Embólico;
- Dissecção aguda da aorta, sem qualquer predisposição conhecida;
- Embolia pulmonar;
- Hepatite aguda e fulminante - Meningite viral e/ou bacteriana;
- Aneurisma Cerebral;
- Pancreatite aguda não relacionada com o consumo de álcool;
- Peritonite aguda sem história de tratamento ou cirurgia abdominal;
- Súbita hemorragia cerebral e/ou da cabeça em total ausência de qualquer tratamento para a doença cardiovascular;
- Acidente Vascular Cerebral;
- Ataque cardíaco e enfarte do miocárdio sem qualquer predisposição conhecida.

#### Desportos Radicais

O Segurador garante em caso de Morte ou Invalidez Permanente da Pessoa Segura o pagamento de 50% do capital seguro indicado para esta cobertura nas Condições Particulares ou Certificado Individual de Seguro, ou o reembolso das Despesas de Tratamento, até aos limites de capital indicados para esta cobertura nas Condições Particulares ou Certificado Individual de Seguro, na sequência de acidente ocorrido na prática amadora não federada de desportos radicais, praticados pela Pessoa Segura, com excepção das provas desportivas integradas em campeonatos e respectivos treinos.

São considerados desportos radicais cobertos, na presente garantia, os a seguir indicados:

- Desportos aquáticos: Kitesurf, Surf, Bodyboard, Esqui aquático, Skimboard, Wakeboard, Jetsurf, Windsurf, Vela, Snorkeling, Canoagem, Remo, Pesca e Mergulho (até 18 metros de profundidade);
- Desportos de montanha: Escalada, Esqui de inverno em pistas sinalizadas, Snowboard, Rappel, Montanhismo (até aos 3.500 mts acima do nível do mar);
- Desportos aéreos: Parapente sem motor, Asa delta;
- Desportos de combate: Boxe, Judo, Karaté, Jiu-jitsu, Tae Kwon Do, Capoeira, Kung Fu;
- Desportos terrestres: Parkour, Skating, Triathlon, Decathlon, BTT, Ciclismo, Patinagem, Equitação, Todo-o-Terreno (apenas jipes), Motociclismo.

Utilização de Veículos Motorizados de Duas Rodas

O Segurador garante o pagamento do capital seguro ou o reembolso de despesas conforme definido para as coberturas principais (base), na sequência de acidente decorrente da utilização de veículos motorizados de duas rodas.

**ÂMBITO DO CONTRATO**

O risco Extra-Profissional encontra-se coberto em qualquer parte do Mundo, 24 horas por dia, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares. Poderá ser garantido adicionalmente, e desde que expressamente subscrito, o risco resultante da actividade Profissional da Pessoa Segura.

No caso de ocorrência de um acidente, imputável ao mesmo evento que afecte, em simultâneo, várias Pessoas Seguras a responsabilidade do Segurador fica limitada ao máximo de € 5.000.000,00.

Sempre que o limite de € 5.000.000,00 seja excedido, as indemnizações devidas ficam pró rateadas de acordo com a regra proporcional.

**EXCLUSÕES**

1. Ficam excluídas as situações que, directa ou indirectamente, resultem de:

- a) Explosão, libertação de calor e radiações provenientes da cisão ou fusão de átomos ou radioactividade, e contaminações inerentes, e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- b) Crimes e/ou actos ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pelo Tomador do Seguro, Beneficiário ou Pessoa Segura, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
- c) Acções praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria, mutilações voluntárias ou a sua tentativa ainda que estes actos sejam cometidos em estado de incapacidade de discernimento, incluindo também aqui o suicídio ou a sua tentativa;
- d) Acções ou omissões notoriamente perigosas que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura e que não sejam justificados pelo exercício da profissão da mesma;
- e) Tratamentos, designadamente de reabilitação, que não sejam efectuados por profissionais de saúde devidamente habilitados ou sem diagnóstico clínico e sem orientação médica;
- f) Cirurgias plásticas ou estéticas, excepto se em consequência de acidente coberto pelas garantias da apólice;
- g) Tratamentos do foro psiquiátrico;
- h) Despesas de tratamento e estadia em sanatórios, termas, casas de repouso e outros estabelecimentos similares;
- i) Situações originadas por anomalias congénitas, incapacidades físicas ou mentais e defeitos físicos existentes e do conhecimento da Pessoa Segura à data do início das garantias da Apólice;
- j) Acções ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior ao mínimo legal fixado na lei para a condução automóvel, ou quando resultem de apostas e desafios;
- k) Enfarte do Miocárdio e Acidente Vascular Cerebral, ou quaisquer outras doenças, quando não se prove por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível que são consequência directa do acidente, bem como qualquer doença súbita que ocorra no âmbito da prática de desportos radicais;
- l) Agravamento de um acidente, em consequência de doença, pré-existente ou não, não podendo, nesse caso, a responsabilidade do Segurador exceder aquela que lhe assistiria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença;
- m) Incapacidade ou lesão pré-existente e eventuais seus agravamentos decorrentes de acidente garantido pela presente apólice;
- n) Pandemias ou epidemias;
- o) Acidentes resultantes da inobservância de disposições legais ou regulamentares, preventivas ou punitivas, aplicáveis em geral, ou em especial à prática das diversas actividades desportivas, culturais ou recreativas. A presente exclusão aplica-se, ainda que o acidente resulte da inobservância de disposições legais ou regulamentares de terceiro, quando essa circunstância for do conhecimento da Pessoa Segura;
- p) Prática de desporto amador federado ou profissional, ou de provas desportivas, ainda que amadoras não federadas, integradas em campeonatos e respectivos treinos;
- q) Desportos Radicais;
- r) Prática das seguintes actividades: Desportos motorizados; Desportos de inverno; Páraquedismo; Esqui aquático; Mergulho; Boxe; Prática de artes marciais; Asa delta; Voo sem motor; Prática de caça a animais ferozes;
- s) Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- t) Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- u) Greves, tumultos ou alterações da ordem pública, actos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- v) Acidentes decorrentes da utilização de veículos motorizados de duas rodas ou três rodas e moto quatro;
- w) Utilização, como passageiro, de qualquer tipo de aeronaves, que não sejam as de carreiras comerciais devidamente autorizadas pela Comissão Europeia;

- x) Participação em competição de velocidade;
- y) Exercício das seguintes actividades profissionais:
  - i. Electricistas – Alta tensão;
  - ii. Mineiros - trabalho de subsolo e/ou com explosivos;
  - iii. Pescadores - alto mar;
  - iv. Pilotos, co-pilotos e tripulação de navios e aviões;
  - v. Pedreiros com uso de explosivos;
  - vi. Construção civil e actividades associadas - trabalho em altura superior a 10m;
  - vii. Instalação/ Montagens de vidros, painéis solares, luminosos e/ou de publicidade, torres de comunicações e de electricidade - trabalho em altura superior a 10m;
  - viii. Limpeza/ Manutenção exterior de prédios inclusive de vidros, painéis solares, luminosos e/ou de publicidade, torres de comunicações e de electricidade - trabalho em altura superior a 10m;
  - ix. Tauromaquia;
  - x. Pirotécnico;
  - xi. Lenhador – Corte e abate de árvores;
  - xii. Bombeiros; actividades relacionadas com forças militares ou militarizadas; forças especiais de Polícia;
- z) Acompanhantes, telefones e outras despesas extra realizadas durante o internamento hospitalar;
- aa) Qualquer sinistro ocorrido fora de território nacional, quando o período de estadia supere os 12 meses consecutivos, na anuidade;
- ab) Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos e ainda resultantes da acção de raio;
- 2. A Pessoa Segura e/ou Beneficiário(s) perdem o direito à indemnização se agravarem, voluntária e intencionalmente, as consequências do sinistro ou se usarem de fraude, simulação ou quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a sua reclamação.
- 3. Ficam derrogadas as exclusões abaixo indicadas, desde que subscrita a respectiva garantia complementar:
  - a) Utilização de veículos motorizados de duas rodas, quando subscrita a Garantia Complementar Integral, com excepção das trotinetes eléctricas e segways;
  - b) Desportos Radicais indicados na garantia, quando subscrita a Garantia Complementar Integral;
  - c) Enfarte do Miocárdio e Acidente Vascular Cerebral, desde que no âmbito da cobertura de Doença Súbita no Estrangeiro e quando subscrita a Garantia Complementar Internacional.
- 4. Se subscrito apenas o risco Extra-Profissional ficam excluídos todos os acidentes que, directa ou indirectamente, resultem do exercício da actividade profissional desenvolvida pela Pessoa Segura.

### COMPARTICIPAÇÕES, CO-PAGAMENTOS E PERÍODOS DE CARÊNCIA

Na cobertura de Médico Online do presente seguro, aplicam-se os co-pagamentos e períodos de carência, indicados no quadro seguinte:

| Coberturas                  | Prestações na Rede |         | Prestações por Reembolso |               | Período de Carência |
|-----------------------------|--------------------|---------|--------------------------|---------------|---------------------|
|                             | Segurador          | Cliente | Segurador                | Cliente       |                     |
| Médico Online <sup>1)</sup> |                    | € 15,00 | não aplicável            | não aplicável | não aplicável       |

<sup>1)</sup> As duas primeiras consultas gratuitas, por anuidade.

### REGIME DE FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS

O regime de funcionamento da cobertura de Médico Online, reveste a forma de Prestações na Rede.

Os serviços de cuidados de saúde, garantidos pela presente cobertura, é assegurado em prestadores da Rede Médica Convencionada, nos quais a comparticipação das despesas de saúde é suportada directamente pelo Segurador, ficando a cargo da Pessoa Segura o respectivo co-pagamento, nos termos do disposto nas Condições Particulares.

### CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

Preenchimento completo da proposta.

Este seguro só pode ser subscrito por pessoas seguras com idade mínima de 5 anos e idade máxima de 69 anos de idade (inclusive) à data de subscrição do contrato.

A fim de avaliar o risco proposto o Segurador poderá ainda solicitar elementos adicionais necessários para a adequada avaliação do risco. Qualquer das profissões excluídas poderá ser considerada mediante análise e aceitação prévia e expressa do Segurador.

## PRÉMIO

1. O prémio do seguro varia em função da Opção de Capital e das Garantias Complementares contratados, bem como da actividade da Pessoa Segura.
2. O prémio é devido na data prevista no contrato, podendo ser fraccionado, mediante a aplicação de encargos de fraccionamento conforme informação abaixo:

| Fraccionamento | Semestral | Trimestral | Mensal |
|----------------|-----------|------------|--------|
| Encargos *     | 3%        | 5%         | 8%     |

\* Os encargos referidos não são aplicados quando o pagamento do prémio seja efectuado por débito bancário.

3. O Tomador do Seguro pode solicitar ao Segurador que lhe seja disponibilizada uma simulação do valor do prémio a pagar de acordo com o risco a segurar.
4. A falta de pagamento do prémio até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
5. A falta de pagamento do prémio de anuidade subsequente até à data limite de pagamento, impede a renovação do contrato, deixando de produzir efeitos.
6. O Segurador avisará o Tomador do Seguro até 30 dias antes da data em que os prémios devam ser pagos.

## FALTA OU INCORRECÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE BENEFICIÁRIO

1. Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o Capital Seguro aos herdeiros da Pessoa Segura.
2. A inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do Capital Seguro.

## RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor dos Capitais Seguros contratados para cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura.

## DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a responder com exactidão e veracidade a todas as questões colocadas e a declarar todas as circunstâncias ou factos que conheçam e que sejam significativos para a avaliação do risco proposto, mesmo que não tenham sido solicitados expressamente no questionário da proposta, devendo-o fazer para o efeito em declaração anexa.

Em caso de incumprimento doloso do dever de declarar o risco com exactidão e veracidade, o contrato de seguro é anulável pelo Segurador mediante o envio de uma declaração no prazo de três meses a contar do conhecimento do incumprimento, ficando o Segurador desobrigado de cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento em causa ou no decurso do referido prazo e mantendo o direito a fazer seu o prémio recebido, até ao termo do prazo de três meses ou até ao termo do contrato se o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura tiverem agido com o propósito de obter uma vantagem.

Em caso de incumprimento negligente do dever de declaração do risco, o Segurador pode, no prazo de três meses a contar do conhecimento: propor uma alteração ao contrato, que cessará os seus efeitos se o Tomador do Seguro nada disser ou se rejeitar a proposta de alteração ou fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebraria o contrato para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente, havendo lugar a devolução do prémio pelo tempo contratual não decorrido. Ocorrendo um sinistro antes da cessação ou da alteração do contrato influenciado pelo facto omitido ou inexacto, o Segurador só cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido ou não cobre o sinistro, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexactamente, ficando apenas vinculado à devolução do prémio.

## DURAÇÃO, RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, o presente contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pelo Segurador, podendo por acordo das partes ou por força da subscrição online, e esse facto constar da apólice, produzir efeitos no próprio dia da subscrição, ou noutra data e hora que terá que ser sempre igual ou posterior à data da recepção da Proposta pelo Segurador.
2. O contrato é celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes.
3. O contrato celebrado renova-se sucessivamente por novos períodos de um ano, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes ou se não for pago o prémio, caducando, contudo, no final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 75 anos.
4. Qualquer uma das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade.
5. Quando o contrato tiver duração igual ou superior a 6 meses e o Tomador do Seguro for uma pessoa singular, este pode pôr termo ao contrato sem ter que invocar justa causa, até 30 dias após a data da recepção da Apólice, com efeito retroactivo ao início do

contrato. Neste caso, o Segurador tem direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo decorrido na medida em que tenha suportado o risco.

### RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, podendo para o efeito dirigir documento escrito para a sua sede, na Avenida da França, 316 - 5.º Edifício Capitólio, 4050-276 Porto ou utilizar o endereço electrónico [reclamacoes@realvidaseguros.pt](mailto:reclamacoes@realvidaseguros.pt).

Caso não haja concordância com a resposta apresentada, a reclamação deverá ser dirigida para o Provedor do Cliente no endereço indicado ou através do endereço electrónico [provedor.cliente@realvidaseguros.pt](mailto:provedor.cliente@realvidaseguros.pt), sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

### LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.
2. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

### AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

### TABELA DE DESVALORIZAÇÃO

(Base de cálculo das indemnizações devidas por Invalidez Permanente por Acidente)

|                                                                                                                             | Percentagem |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos                                                                       | 100%        |
| Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores                                                             | 100%        |
| Alienação mental incurável e total, resultante directa e exclusivamente de um acidente                                      | 100%        |
| Perda completa das duas mãos ou dos dois pés                                                                                | 100%        |
| Perda completa de um braço e de uma perna ou de uma mão e de uma perna                                                      | 100%        |
| Perda completa de um braço e de um pé ou de uma mão e de um pé                                                              | 100%        |
| Hemiplegia ou paraplegia completa                                                                                           | 100%        |
| Surdez total                                                                                                                | 60%         |
| Epilepsia generalizada pós-traumática, uma ou duas crises convulsivas por mês, com tratamento                               | 50%         |
| Ablação completa do maxilar inferior                                                                                        | 70%         |
| Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço                                                    | 70%         |
| Perda completa do uso de uma mão                                                                                            | 60%         |
| Desarticulação de um membro inferior pela articulação coxo-femural ou perda completa do uso de um membro inferior           | 60%         |
| Amputação da coxa pelo terço médio                                                                                          | 50%         |
| Perda completa de um olho ou redução a metade da visão biocular                                                             | 25%         |
| Surdez completa de um ouvido                                                                                                | 15%         |
| Síndrome pós-comocional dos traumatismos cranianos, sem sinal objectivo                                                     | 5%          |
| Anosmia absoluta                                                                                                            | 4%          |
| Fractura dos ossos próprios do nariz ou do septo nasal com mal-estar respiratório                                           | 3%          |
| Estenose nasal total, unilateral                                                                                            | 4%          |
| Fractura não consolidada do maxilar inferior                                                                                | 20%         |
| Perda total ou quase total dos dentes: com possibilidade de prótese                                                         | 10%         |
| Perda total ou quase total dos dentes: sem possibilidade de prótese                                                         | 35%         |
| Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo: superior a 4 cm                         | 35%         |
| Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo: superior a 2 e igual ou inferior a 4 cm | 15%         |

|                                                                                                                  |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo: de 2 cm                      | 15% |
| Fractura da clavícula com sequela nítida                                                                         | 5%  |
| Rigidez do ombro pouco acentuada                                                                                 | 5%  |
| Rigidez do ombro, projecção para a frente e a abdução não atingindo 90 graus                                     | 15% |
| Perda completa do movimento do ombro                                                                             | 30% |
| Fractura não consolidada de um braço                                                                             | 40% |
| Pseudartrose dos dois ossos do antebraço                                                                         | 25% |
| Perda completa do uso do movimento do cotovelo                                                                   | 20% |
| Amputação do polegar: perdendo o metacarpo                                                                       | 25% |
| Amputação do polegar: conservando o metacarpo                                                                    | 20% |
| Amputação do indicador                                                                                           | 15% |
| Amputação do médio                                                                                               | 8%  |
| Amputação do anelar                                                                                              | 8%  |
| Amputação do dedo mínimo                                                                                         | 8%  |
| Perda completa dos movimentos do punho                                                                           | 12% |
| Pseudartrose de um só osso do antebraço                                                                          | 10% |
| Fractura do 1º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional                                      | 4%  |
| Fractura do 5º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional                                      | 2%  |
| Perda completa do uso de uma perna abaixo da articulação do joelho                                               | 40% |
| Perda completa do pé                                                                                             | 40% |
| Fractura não consolidada da coxa                                                                                 | 45% |
| Fractura não consolidada de uma perna                                                                            | 40% |
| Amputação parcial de um pé, compreendendo todos os dedos e uma parte do pé                                       | 25% |
| Perda completa do movimento da anca                                                                              | 35% |
| Perda completa do movimento do joelho                                                                            | 25% |
| Anquilose completa do tornozelo em posição favorável                                                             | 12% |
| Sequelas moderadas de fractura transversal da rótula                                                             | 10% |
| Encurtamento de um membro inferior em: 5 cm ou mais                                                              | 20% |
| Encurtamento de um membro inferior em: 3 a 5 cm                                                                  | 15% |
| Encurtamento de um membro inferior em: 2 a 3 cm                                                                  | 10% |
| Amputação do dedo grande do pé com o seu metatarso                                                               | 10% |
| Perda completa de qualquer dedo do pé, com exclusão do dedo grande                                               | 3%  |
| Fractura da coluna vertebral cervical sem lesão medular                                                          | 10% |
| Fractura da coluna vertebral dorsal ou lombar: Compressão com rigidez raquidiana nítida, sem sinais neurológicos | 10% |
| Cervicalgias com rigidez raquidiana nítida                                                                       | 5%  |
| Lombalgias com rigidez raquidiana nítida                                                                         | 5%  |
| Paraplegia fruste, marcha possível, espasmodicidade dominando a paralisia                                        | 20% |
| Algias radiculares com irradiação (forma ligeira)                                                                | 2%  |
| Fractura isolada do esterno com sequelas pouco importantes                                                       | 3%  |
| Fractura uni-costal com sequelas pouco importantes                                                               | 1%  |
| Fracturas múltiplas de costelas com sequelas importantes                                                         | 8%  |
| Resíduos dum derrame traumático com sinais radiológicos                                                          | 5%  |
| Ablação do baço, com sequelas hematológicas, sem manifestações clínicas                                          | 10% |
| Nefrectomia                                                                                                      | 20% |
| Cicatriz abdominal de intervenção cirúrgica com eventração de 10 cm, não operável                                | 15% |